

TERMO DE PARCERIA Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO  
SANTO – SESI-DR/ES E A ADALGISA  
NASCIMENTO ROSA DE ARAUJO.**

O Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – **SESI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, através do Centro de Atividades do Trabalhador “**José Tarquínio da Silva**”, com endereço na Rua Tupinambás, nº 240, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29060-810, CNPJ nº. 03.810.480/0026-00, representado pelo Superintendente, Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº 19.146.307-3 SSP/SP, CPF nº 089.195.388-40, doravante denominado **SESI-DR/ES** e a [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]/[REDACTED], CEP [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], representada por seu Sócio-Administrador, Sr [REDACTED] C.I. nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], doravante denominado(a) **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Parceria, em conformidade com as condições a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO** a finalidade institucional do SESI estabelecida no Art. 1º e 4º do seu Regulamento que consiste em executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores da indústria, concorrendo para a melhoria e desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes, auxiliando o trabalhador resolver seus problemas básicos de existência entre eles, saúde, recreação e convivência social;

**CONSIDERANDO** ainda a meta institucional do SESI estabelecida no Art. 3º, letras a e b do seu Regulamento que consiste na valorização da pessoa do trabalhador e promoção do seu bem-estar social, bem como no desenvolvimento do espírito de solidariedade;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos principais do SESI estabelecido no Art. 5º letra d do seu Regulamento, consiste na educação para a saúde, física, mental e emocional;

**CONSIDERANDO** por fim, que para consecução dos seus fins, incumbe ao SESI estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares, o Departamento Regional do Espírito Santo, resolve celebrar Termo de Parceria para Cessão do Teatro do SESI em Jardim da Penha.

**CONSIDERANDO** a proposta de terceiros, conforme estabelece item 7.4, inciso II da Norma 041.

**RESOLVEM** as Partes acima qualificadas celebrar o presente **Termo de Parceria**, que

será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CONDIÇÃO PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Termo a parceria entre os partícipes para realização do evento **XXXXXXXXXXXXXX**, nas dependências do **Teatro SESI JARDIM DA PENHA, localizado na rua Tupinambás nº 240 em Jardim Penha, Vitória (ES)**.

### **CONDIÇÃO SEGUNDA – Das Atribuições do SESI-DR/ES**

Compete ao **SESI-DR/ES**:

- a) disponibilizar o espaço constante na Cláusula Primeira, que inclui a presença de um *roadie* encarregado de abrir e fechar o espaço e ainda prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO**;
- b) fornecer os equipamentos de iluminação e sonorização existentes no Teatro, ar condicionado e 3 (três) camarins;
- c) ligar os condicionadores de ar 1 (uma) hora antes da realização do evento;
- d) não agendar qualquer outra programação nas datas e horários acordados;
- e) informar ao **CESSIONÁRIO** sobre os demais recursos existentes, os quais, somente serão disponibilizados mediante liberação do Espaço Cultural, o qual viabilizará mediante cobrança de aluguel dos demais equipamentos que por ventura forem solicitados, obedecendo à tabela de preços gerida pelo **SESI-DR/ES**;
- f) informar ao **CESSIONÁRIO** que as vagas de estacionamento não são de utilização exclusiva do Teatro. Sendo assim, a disponibilidade deverá ser previamente consultada antes da realização do evento, podendo o **LOCATÁRIO** disponibilizar ou não o estacionamento do Teatro ao **SESI-DR/ES**.

### **CONDIÇÃO TERCEIRA – Das Atribuições do CESSIONÁRIO**

Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- a) arcar com as despesas relativas à promoção do evento, mídia promocional, sendo vedado a veiculação dos telefones do **SESI-DR/ES**;
- b) arcar com as despesas ou tributos que venham ser cobrados em função da realização do evento, especialmente direitos autorais devidos ao SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), **ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição)**, OMB (Ordem dos Músicos do Brasil) e/ou ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), multas e outros, decorrentes do exercício das atividades inerente ao objeto deste contrato;

- c) confeccionar ingressos / convites, de acordo com o evento e a capacidade do espaço utilizado do **SESI-DR/ES**;
- d) respeitar a lotação máxima do teatro, sendo esta capacidade para **297 (duzentos e noventa e sete) lugares/poltronas compreendendo duas cadeiras de obesos e espaço para cadeirantes**, não sendo permitido o acesso acima do estabelecido, nem a utilização de cadeiras extras nos corredores por medida de segurança;
- e) acatar as normas e disposições contidas no Regulamento de Cessão e Utilização do Teatro do **SESI-DR/ES**, parte integrante deste instrumento;
- f) restituir ao **SESI-DR/ES** à estrutura física e os equipamentos cedidos em perfeito estado de funcionamento, sendo terminantemente proibido: **a sublocação do espaço, afixar cartaz na parede do Teatro e áreas comuns; entrada de alimentos e ou bebidas no auditório; presença de fumantes no teatro e suas dependências; modificação do mobiliário no hall principal e galeria de arte; jogar confetes, serpentinas, balões no auditório;**
- g) apresentar ao Núcleo de Cultura, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do evento, se for o caso, autorização para realização do mesmo emitida pelos órgãos competentes citados na letra "b" supra, e outros que porventura demandarem;
- h) contratar, se for o caso, bilheteiro e / ou porteiro e Técnico de Luz para realização do evento;
- i) iniciar e encerrar o evento e/ou espetáculo rigorosamente no horário estabelecido contratualmente;
- j) disponibilizar, através do promotor do evento, 1 (um) profissional de segurança, de acordo com a natureza do evento, compatível ao **público antes, durante e após** o evento;
- k) conceder 5% dos ingressos ao Sistema Findes (**SESI, SENAI, IEL, FINDES e CINDES**) quando solicitado;
- l) **afixar em local visível** (entrada principal do teatro) no dia do evento a natureza do espetáculo, horário e a classificação etária;
- m) As realizações dos eventos previamente agendados no Teatro de centro Cultural do SESI, estarão condicionadas ao Protocolo de Segurança, instituído por Portaria da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo, que estiver em vigor na data do evento.

**Parágrafo primeiro.** Não será permitida a entrada de **menores desacompanhados no dia do evento**, de pai, mãe, tutor, guardião ou responsável (pessoa maior de 21 anos de idade), autorizada pelos pais, por declaração com firma reconhecida.

**Parágrafo segundo.** O **SESI-DR/ES** ficará isento de quaisquer responsabilidades assumidas pelo **CESSIONÁRIO** neste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** O **CESSIONÁRIO** deverá obedecer a todos os protocolos de segurança para utilização do espaço previstos na Portaria da Secretaria Estadual de Saúde.

#### **CONDIÇÃO QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 90 dias e entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Departamentos, mediante a elaboração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Espaço Cedido**

A **CESSIONÁRIA** declara que tem pleno conhecimento de que está recebendo em cessão gratuita o espaço indicado na Condição Primeira desse instrumento, comprometendo-se por si e seus prepostos a mantê-los nas condições em que encontrou, estando proibida de fazer qualquer alteração ou instalação que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, sob pena de responder pelos danos causados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Resolução e Resilição**

O não cumprimento de qualquer uma das Condições pactuadas neste Termo, ou a superveniência de fatos justificados que o tornem impraticável, implicará imediata resolução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** O presente Termo poderá ser extinto por iniciativa de quaisquer dos partícipes, devendo, entretanto, o partícipe interessado comunicar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CONDIÇÃO SÉTIMA – Das Alterações**

Todas e quaisquer modificações ou alterações das condições originais deste instrumento, deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

#### **CONDIÇÃO OITAVA – Do Gestor Operacional**

O **SESI-DR/ES** designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional da presente parceria, o Gerente da “Divisão de Cultura” como responsável para avaliar, administrar e atestar o cumprimento das obrigações inerentes a este instrumento.

## CONDIÇÃO NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste termo de parceria, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CONDIÇÃO DÉCIMA – Da Proteção de Dados

Caso os partícipes, no decorrer da prestação de serviços ou fornecimento estabelecidos no presente Contrato, tenha acesso a dados e informações pessoais, deverão respeitar a Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial, mas a ela não se limitando, a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

**Parágrafo primeiro.** Desde já, os partícipes acordam que o descumprimento de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais implicará a obrigação do partícipe infringente em indenizar, defender e manter isento(a)(s) ao(s) outro(s) partícipe(s). Nessas situações, os partícipes concordam que não serão aplicáveis quaisquer cláusulas de limitação de responsabilidade eventualmente previstas no presente Termo.

**Parágrafo segundo.** Os partícipes se comprometem a utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade dos dados envolvidos na execução do objeto do presente Termo, bem como os dados dos responsáveis legais dos representantes das entidades partícipes.

## CONDIÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA – Do Sigilo e Confidencialidade

Os partícipes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que os partícipes mantenham relações jurídicas, não podendo os partícipes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

**Parágrafo único.** A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

## **CONDIÇÃO DÉCIMA SEGUNDA – Da Ausência de Vínculo e Dos Encargos com Pessoal**

Cada Partícipe será o único responsável pelas obrigações decorrentes de contratos de trabalho de seus respectivos empregados, bem como previdenciárias e fiscais, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade de qualquer outro conveniente, tampouco responsabilidade subsidiária.

## **CONDIÇÃO DÉCIMA TERCEIRA – Da Ética e Transparência**

A **CESSIONÁRIA** se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses do **SESI-DR/ES**, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção. Os documentos estão disponíveis para download no site [www.findes.com.br](http://www.findes.com.br). Qualquer violação das disposições desta cláusula pela **CESSIONÁRIA** autorizará o **SESI-DR/ES**, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação de pagar indenização ou danos à **CESSIONÁRIA**.

## **CONDIÇÃO DÉCIMA QUARTA – Das Medidas Anticorrupção**

Para o entabulamento do presente instrumento, ou na execução de seu objeto, nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, cumprindo, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis às mesmas, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e todas as leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhante, sob pena de aplicação de penalidade contratual (podendo ser advertência, multa de até R\$ 10.000,00 e/ou rescisão contratual).

## **CONDIÇÃO DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

Os partícipes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, e sucessores.



Vitória/ES, █ de █ de 20█.

**Roberto Campos de Lima**  
Superintendente  
**LOCADOR**

█  
█  
**CESSIONÁRIO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_